

houvesse tempo hábil para a liquidação dessa despesa, dentro do exercício financeiro.

No Ativo não Circulante, o subgrupo “Ativo Realizável a Longo Prazo” incluí o registro das ações julgadas, em fase de cumprimento de sentença, sob denominação “Outros Créditos a Receber a Longo Prazo” e ações ordinárias da CPFL Energia em “Títulos e Valores Mobiliários”, sendo que ambos os saldos foram atualizados em 31-12-2019. No subgrupo Investimentos, além de “Demais Investimentos Permanentes”, a partir de 2019, incluímos os imóveis pertencentes à universidade que estão alugados a terceiros sob título “Demais Investimentos Permanentes”. No subgrupo “Imobilizado” é composto pelos demais imóveis próprios, registrados pelo valor de aquisição ou construção e que, ainda, não foram reavaliados. Por fim, no “Intangível” estão registrados os softwares adquiridos pela Universidade a partir de 2015 e que continuam em utilização, a seu custo de aquisição.

Os bens próprios incorporados a partir de janeiro/2018 foram depreciados pelo método da linha reta, também conhecido como cotas constantes, conforme Política de Bens Móveis aprovada pela Instrução 00002/CGE, de 07-02-2018, aplicando-se taxa de depreciação mensal apurada pela vida útil e deduzindo-se o valor residual.

O total dos Ativos da Universidade em 31-12-2019 é R\$ 1.965.541.335,67.

A Universidade não possui registro de valores em Dívida Ativa no exercício de 2019.

Passivo – está dividido em “Passivo Circulante” e “Passivo não Circulante”. As contas do passivo são dispostas em ordem decrescente de grau de exigibilidade.

Os passivos foram lançados ao valor presente cujos saldos foram atualizados em 31-12-2019. Ainda não estamos registrando as provisões para férias e seus encargos.

Importante destacar que, dentro do Passivo, classificamos os valores de “precatórios judiciais”, atendendo ao princípio contábil da competência, separando-os em contas contábeis de curto e longo prazo, de acordo com sua exigibilidade, e por sua natureza, separando as Ações trabalhistas das Ações Cíveis, conforme tabela abaixo:

Precatórios Conta Contábil Balanço Patrimonial Saldos em 31-12-2019

Apresentados após 01-07-2017 até 01-07-2018.

Vencimento em 2019 218911501 Passivo Circulante: Outras Obrigações a Curto Prazo R\$ 0,00 (totalmente pagos em 2019)

Apresentados após 01-07-2018 até 01-07-2019. Vencimento em 2020

Ações Trabalhistas	211110503	Passivo Circulante: Obrigações Trabalhistas; Precatórios – Ações Trabalhistas	R\$ 18.907.743,77
--------------------	-----------	---	-------------------

Apresentados após 01-07-2018 até 01-07-2019. Vencimento em 2020

Ações Cíveis	218911501	Passivo Circulante: Fornecedores e Contas a Pagar; Precatórios – Ações Cíveis	R\$ 6.410.834,50
--------------	-----------	---	------------------

Apresentados após 01-07-2019 até o encerramento de 2019. Vencimento em 2021

Ações Trabalhistas	221110403	Passivo não Circulante: Precatórios e Contas a Pagar	R\$ 1.238.814,88
Total de Precatórios			R\$ 26.557.393,15

Esclarecemos que a Universidade não possui precatórios vencidos. Os registros se referem a valores a vencer.

O total dos Passivos da Universidade em 31-12-2019 é R\$ 324.789.181,30.

Patrimônio Líquido – representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos. O “Patrimônio Social” corresponde ao “Saldo Patrimonial” apurado em 31-12-2013. Enquanto os “Resultados Acumulados” são formados pelos resultados obtidos a partir de 2014, quando houve inclusão do Grupo Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial.

No exercício de 2019, os Resultados Acumulados somaram o valor de R\$ 149.785.016,14, sendo que o Resultado do Exercício de 2019, isoladamente, foi negativo em R\$ 5.308.790,06, conforme apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no artigo 105 na Lei 4.320 de 17-03-1964.

O “Saldo Patrimonial” apurado no exercício de 2019 (Ativo Financeiro + Ativo Permanente - Passivo Financeiro - Passivo Permanente) foi de R\$ 1.556.391.476,35, tendo em vista a inclusão dos Restos a Pagar não Processados (R\$ 84.360.678,02) no Passivo Financeiro.

Observação: Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a partir de 2014, os Restos a Pagar não Processados não fazem parte do Passivo do Balanço Patrimonial, que agora é dividido em Circulante e não Circulante, porém, eles continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e Superávit/Déficit Financeiro.

Quadro das Contas de Compensação (controle): apresenta os atos potenciais do ativo e do passivo a executar, que potencialmente podem afetar o patrimônio da Universidade.

As “Contas de Compensação” compreendem os contratos vigentes, convênios, prêmios de seguros, materiais em consignação, cauções, comodato de bens e outros valores que possam vir a afetar o patrimônio da Universidade, sendo divididos em atos potenciais ativos e passivos.

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro: apresenta o superávit/déficit financeiro, apurado conforme o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17-03-1964.

O Superávit Financeiro apurado entre a diferença do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro representou o valor total de R\$ 148.503.774,16, no exercício de 2019, e foi dividido conforme a origem/destinação do recurso.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

De acordo com a Lei 4.320 de 17-03-1964, art. 104, essa demonstração evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício, que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período e demonstrado no Balanço Patrimonial.

Essas alterações, denominadas Variações Patrimoniais, podem ser classificadas em: quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. Apresentamos apenas as Variações Patrimoniais Quantitativas.

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram R\$ 3.088.368.271,80, enquanto as Variações Patrimoniais Diminutivas somaram R\$ 3.093.677.061,86, sendo o Resultado Patrimonial apurado no exercício de 2019 deficitário em R\$ 5.308.790,06.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é utilizada para caracterizar a movimentação de dinheiro nas contas bancárias do Poder Público, em termos de entradas (Ingressos) e saídas (Desembolsos). Sendo que as receitas foram classificadas por sua natureza/oriagem e os desembolsos por natureza/destinação e função: saúde e educação.

Essa demonstração foi elaborada através do método direto (procedimento contábil que evidencia as movimentações de itens de caixa e seus equivalentes, a partir das principais classes de recebimentos e pagamentos brutos), de acordo com a NBC TSP 11 e 12 (Norma Brasileira de Contabilidade – Setor Público).

O Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (receitas e despesas correntes) foi negativo em R\$ 49.143.215,36 e o Fluxo

de Caixa das Atividades de Investimentos (receitas e despesas de capital) foi negativo em R\$ -32.540.011,17.

A Universidade não possui Fluxo de Caixa de Atividades de Financiamento, tendo em vista que não obteve empréstimos, financiamentos ou outras operações de crédito.

Diante disso, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, no exercício de 2019, apurou a que a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa Total foi negativa em R\$ 81.683.226,53.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Essa Universidade não possui análise de empresa de auditoria independente.

Os registros contábeis estão sujeitos ao exame das autoridades competentes, durante os prazos prescricionais, conforme a legislação específica aplicável.

Campinas, 20-03-2020.

Michele Graziela Gasparelli - Contadora - CRC SP-245627/0-3 Osmar Fagundes de Almeida - Coordenador da Divisão Financeira e Contábil

Andrei Vinicius Gomes Narcizo - Diretor Geral de Administração

Cláudia Regina Cavaglieri - Diretora Executiva de Administração

Marcelo Knobel - Reitor

Divisão de Contratos

Extrato de Contrato

Termo Aditivo nº 02 à Carta Contrato nº 57/2018 - Processo 01-P-01622/2018 - Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - Contratada: NEW PORT SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. Tem por objeto prorrogar a vigência da carta contrato para o período de 06/04/2020 a 05/04/2021, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. O valor para atender a prorrogação é de R\$ 5.464,56, sendo R\$ 4.017,04 para o exercício 2020 e R\$ 1.447,52 para o exercício 2021. Data Da Assinatura: 24/03/2020.

Extrato de Contratos

Contrato 46/2020 – Processo: 25-P-04405/2020 – Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – Contratada: QUIMTIA S.A. – Objeto: Aquisição de ração autoclavável peletizada da marca Nuvilab CR1 para ratos e camundongos, conforme descrito no Anexo I – Valor do Contrato: R\$ 230.945,00 (duzentos e trinta mil, novecentos e quarenta e cinco reais) – Modalidade: Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação com base nos termos do Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal 8666/93 – Vigência: A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2020 – Assinatura: 25/03/2020.

Contrato 24/2020 – Processo: 01-P-13271-2019 – Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – Contratada: WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. – Objeto: A Contratação é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de dois equipamentos espectrômetros de massas Modelo QTOF XEVO G2 XS marca WATERS, do Laboratório Central de Tecnologias de Alto Desempenho em Ciências da Vida (LaCTAD), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas no Anexo I – Valor do Contrato: R\$ 276.936,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais) – Modalidade: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso XXI, da Lei Federal 8.666/93 – Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura – Assinatura: 25/03/2020.

Ministério Público

I - PORTARIAS

A - SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

I – Portarias de 26-03-2020

A - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais:

Designando: nº 3468/2020 - Ana Laura Ribeiro Teixeira Martins, Promotor de Justiça de Itai, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 43º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 23 a 31-03-2020.

Republicada:

nº 3283/2020 - Carlos Henrique Aparecido Rinard, 2º Promotor de Justiça de Assis, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 136º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 14 a 30-03-2020.

(Republicada por necessidade de retificação no D.O. de 14-03-2020)

B - ASSESSORIA

C - Assessoria

Tornando sem efeito:

nº 3469/2020 - a portaria 16349/2019 que designou Murilo Arrigeto Perez, Promotor de Justiça de Eldorado, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Jacupiranga, no dia 1 de novembro de 2019.

Designando:

nº 3470/2020 – 1º Promotor de Justiça de Lençóis Paulista, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0001619-85.2017.8.26.0319, em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Lençóis Paulista, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos.

nº 3471/2020 – 1º Promotor de Justiça de Guairá, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 1500018-98.2020.8.26.0210, em trâmite pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Guairá, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos.

nº 3472/2020 – Yuri Fisberg, 2º Promotor de Justiça de Pacaembu, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, em conjunto com o Promotor de Justiça natural, e sem ônus para o Ministério Público, oficiar nos autos do Processo 1500176-69.2019.8.26.0411 e nos Procedimentos Investigatórios Criminais nºs 94.0359.0000184/2020-0 e 14.359.0000185/2020-8, em trâmite pela 1º Promotoria de Justiça de Pacaembu, a partir de 25-03-2020.

nº 3473/2020 - Marcos Vieira Godoy, 1º Promotor de Justiça de Avaré, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de São Manuel, no dia 11-03-2020.

nº 3474/2020 - Patrícia Dosualdo Pelozo, 2º Promotor de Justiça de Tanabi, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Urupês, de 24 a 31-03-2020.

Republicadas:

nº 2555/2020 - Thais de Almeida Smanio, 2º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária (Campinas), para assumir o exercício das funções do 13º Promotor de Justiça de Enfrentamento À Violência Doméstica, de 1 a 16 de março, assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Cível de Santana, de 17 a 31 de março, acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Cível de Santana, de 1 a 8 de março, auxiliar no exercício das funções dos Promotores de Justiça que atuam junto ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP (ESAJ), de 9 a 15 e 20 a 25 de março e acumular o exercício das funções do 13º

Promotor de Justiça de Enfrentamento À Violência Doméstica, de 17 a 19-03-2020.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 11-03-2020)

nº 3425/2020 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de ABRIL DE 2020, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Excluem-se:

Carol Reis Lucas Vieira da Ros (16 a 30)

Jose Fernando da Cunha Pinheiro (3 a 13)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 20-03-2020)

III - AVISOS

Avisos de 25-03-2020

nº 120/2020 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, a pedido do Núcleo de Gênero e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM avisa que, durante o período de teletrabalho, não haverá suspensão dos procedimentos relativos às medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, bem como informa que nas Delegacias de Polícia será mantido o atendimento direto das ocorrências de violência doméstica (Portaria DGP 16, de 17-03-2020). Para efeito de aferição do risco, deve ser observado o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, publicado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05, de 03-03-2020, conforme arquivo disponibilizado na página do CAO Criminal, no link “Criminal, Júri e JECrim.

nº 121/2020 – PGJ/CGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a situação de pandemia mundial em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona Vírus (COVID-19) e sua notória escala nacional;

Considerando que o Estado de São Paulo reconhece o estado de calamidade que atinge a população de seu território (Decreto 64.879/2020);

Considerando a situação de emergência de saúde pública cujas medidas de enfrentamento demandam o emprego de ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

Considerando a Resolução Conjunta PRESI-CN 1, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Corregedoria Nacional que dispõe acerca da priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento da epidemia do Novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando que a Procuradoria-Geral e a Corregedoria-Geral possuem competência de orientação das atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo (arts. 19, I, d, e 42, IX da LOEMP);

Considerando a necessidade de se compatibilizar a capacidade de iniciativa, a independência funcional dos membros do Ministério Público, a unidade do Ministério Público e a necessidade de atuação coordenada, RESOLVEM, em caráter orientativo, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Artigo 1º Recomendam, respeitada a independência funcional e observadas as peculiaridades do caso concreto, que os membros do Ministério Público do Estado de São Paulo requeiram ao Poder Judiciário o redirecionamento da destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para os fundos de saúde, notadamente o fundo municipal de saúde, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares necessários ao combate da pandemia da COVID – 19;

Parágrafo único: Sem prejuízo da prestação de contas apresentada ao Juízo, a destinação dos recursos prevista no caput deste artigo deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Saúde, ao respectivo Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado da Saúde para fins de controle e eficácia no planejamento das redes do sistema único de saúde;

Artigo 2º Recomendam, **respeitada** a independência funcional e observadas as peculiaridades do caso concreto, que os membros do Ministério Público firmem ou redirecionem recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução cível e acordos de não persecução penal para os fundos de saúde, notadamente o fundo municipal de saúde, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia da COVID – 19;

Parágrafo único: Sem prejuízo da fiscalização do cumprimento do TAC, do acordo de não persecução cível e do acordo de não persecução penal, a destinação dos recursos prevista no caput deste artigo deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Saúde, ao respectivo Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado da Saúde para fins de controle e eficácia no planejamento das redes do sistema único de saúde;

Art. 3º Recomendam, respeitada a independência funcional, que as destinações previstas nos artigos anteriores sejam comunicadas à Coordenação Nacional Finalística do GIA-COVID 19, por meio eletrônico.

Art. 4º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, assim permanecendo até que oficialmente cessada a situação de calamidade pública decretada pelo Governo Estadual.

São Paulo, 25-03-2020.

Gianpaolo Poggio Smanio

Procurador-Geral de Justiça

Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner

Corregedora-Geral do Ministério Público

(Republicado por necessidade de retificação no D.O. de 26-03-2020)

Avisos de 26-03-2020

nº 122/2020-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, **AVISA** que, para facilitar o acesso dos cidadãos ao atendimento das Promotorias de Justiça durante o período de suspensão do atendimento telefônico e presencial, disponibilizou em página única do Portal Institucional **todos os e-mails dos órgãos de execução**. Assim **SOLICITA** aos Promotores de Justiça Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça, bem como aos demais Membros do Ministério Público, que verifiquem o e-mail de suas respectivas Promotorias de Justiça, disponível pelo link: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Promotorias_de_Justica/emails_promotorias. Caso sejam necessárias alterações e/ou inclusões, elas deverão ser solicitadas, **COM URGÊNCIA** exclusivamente através do e-mail: secretaria-adminpgj@mps.p.mp.br.

nº 123/2020 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, avisa que, está disponível na página do CAOCRIM, no link Recomendações, a íntegra da Nota Técnica 02/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que apresenta Estudo e Roteiro sugestivo de providências para atuação do Ministério Público no âmbito do sistema prisional no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus).

nº 124/2020-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** a todos os membros do Ministério Público, que foram publicadas as Resoluções ns. 207 e 208, de 2020, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público:

RESOLUÇÃO N. 207 DE 05-03-2020

Altera a Resolução 82, de 29-02-2012, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inc. I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição 1.00184/2019-61, julgada na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 11-02-2020;

Considerando que o art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro 1993, estabelece como atribuição do Ministério Público promover audiências públicas, e que o art. 32 da Lei 9.784, de 29-01-1999, prevê a realização de audiência pública na fase instrutória do processo administrativo, não estabelecem qualquer forma ou rito específico para realização do referido instrumento;

Considerando que a realização de audiências públicas deve ser facultada ao prudente arbítrio do agente ministerial, no exercício de sua independência funcional, cabendo-lhe avaliar a conveniência e a oportunidade de convocação do ato, sem necessidade de atender a regulamentos formais estritos, desde que observados os direitos e as garantias inerentes ao devido processo legal;

Considerando que a Resolução 82, de 29-02-2012, mostra-se necessária e útil para orientar, padronizar e uniformizar o procedimento do referido instrumento extrajudicial de atuação do Ministério Público e, portanto, justifica-se à luz do poder normativo primário constitucionalmente atribuído a este Conselho Nacional (art. 130-A, § 2º, II, da CF);

Considerando que a Resolução 82, de 29-02-2012, tem limitado, indevidamente, o livre exercício desse múnus público, cuja realização e forma necessitam ser dimensionadas no caso concreto, para atender à finalidade a que se destina, sob pena de ineficácia e de desuso,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução 82, de 29-02-2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 9 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada a sua publicação no Diário Oficial do Estado e nos perfis institucionais do Órgão Ministerial nas redes sociais e obrigatória a publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 4º da Resolução 82, de 29-02-2012.

Art. 3º O § 2º do art. 4º da Resolução 82, de 29-02-2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º A ata, por extrato, será publicada no sítio eletrônico do respectivo Ministério Público.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Resolução 82, de 29-02-2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério Público, aquele que teve a iniciativa do ato comunicará sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto.” (NR)

Art. 5º O art. 6º da Resolução 82, de 29-02-2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público deverá produzir um relatório, o qual poderá ser substituído pela ata prevista no artigo 4º, no caso de não haver providências imediatas a serem adotadas.” (NR) Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, 5 de março de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público